CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 125 - PÉ 043/20
Em 30 de 07 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA, CNPJ n.º 02.994.986/0007-83, com endereço na R. Ibiá, n.º 40, Bairro Centenário, Montenegro/RS, visando a instalação de nova unidade no Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá:

I - isenção de IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 10 (dez) anos, a contar do início de suas atividades, equivalente ao valor aproximado de R$ 40.946,30 (quarenta mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial;

II – fornecimento de materiais para composição do concreto (base de brita graduada e asfalto) com 920m² aproximadamente, que a empresa deverá informar o Executivo Municipal da necessidade com período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

III - execução do pavimento asfáltico (serviços de nivelamento final do terreno, aplicação dos materiais descritos no inciso anterior e encargos de transporte), equivalente ao valor total aproximado de R$ 87.375,16 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar 60 novos empregos diretos;

II – projetar e executar a reforma do banheiro localizado próximo ao pórtico de entrada do Parque Centenário, com adequação de 1 (um) sanitário PNE, conforme proposta técnica apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), no valor estimado de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 6 (seis) meses após a validação do projeto por servidor técnico da Prefeitura de Montenegro.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores, colocando placa no local, com dimensão mínima de 1,00x1,00m, indicando que a obra está sendo incentivada pelo município de Montenegro, conforme a Lei de Incentivo n.º 3.739/2002 e lei específica.

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

VI – implantar a unidade de 1.961,16m² no prazo máximo de 8 (oito) meses a partir do início das obras;

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, referidos no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

Ofício 45/2020-GP-AAL

Montenegro, 30 de julho de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 43/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 125 - PL 043/2020
Em 30 de 07 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA, CNPJ n.º 02.994.986/0007-83, com endereço na R. Ibiá, n.º 40, Bairro Centenário, Montenegro/RS, visando a instalação de nova unidade no Município.

Tendo em vista que o proprietário da empresa requerente procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMICT), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresários que pretendem ampliar suas atividades, neste sentido, a SMICT apresentou as hipóteses de incentivo oferecidos por este município, conforme disposto no artigo 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

Os incentivos propostos são: isenção de 10 (dez) anos de IPTU, equivalente ao valor aproximado de R$ 40.946,30 (quarenta mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), fornecimento de materiais para composição de concreto (base de brita graduada e asfalto) com 920m² aproximadamente, além da execução do pavimento asfáltico do estacionamento (serviços de nivelamento final do terreno, aplicação dos materiais e encargos de transporte), equivalente ao valor total aproximado de R$ 87.375,16 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), para a empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA, a qual visa a instalação de nova unidade no Município.

A empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA tem sua sede na Rua Waldir Ary de Oliveira, nº 89, bairro Timbaúva e está ativa desde 18/12/1985, com as atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, padaria e confeitaria, açougue, fiambreria e embutidos, entre outras.

Atualmente, a empresa possui 2 (duas) filiais na cidade, 135 funcionários e faturamento em torno de R$ 42.000.000,00. Com a concessão do incentivo para a instalação de mais uma filial à Rua Ibiá, nº 40, bairro Centenário, estipula a previsão de gerar 60 novos empregos diretos, além de aumentar o faturamento em aproximadamente R$ 15.000.000,00.

Esta empresa tem sua representatividade significativa para o município de Montenegro. No ano de 2019 foi a 13ª em geração do Valor Agregado Fiscal (retorno de ICMS), tendo aumentado a participação de 2018 para 2019 no valor de R$ 257.149,00 para R$ 328.337,00. Segundo a empresa, com a instalação nova unidade, a expectativa é que este valor aumente em aproximadamente R$ 150.000,00 no 1º ano ao valor agregado.

Como forma de contrapartida, a empresa se prontificou em implantar a unidade de 1.961,16m² no prazo máximo de 8 (oito) meses a partir do início das obras, além de projetar e executar a reforma do banheiro localizado próximo ao pórtico de entrada do Parque Centenário, com adequação de 1 (um) sanitário PNE, conforme proposta técnica apresentada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), no valor estimado de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 6 (seis) meses após a validação do projeto por servidor técnico da Prefeitura de Montenegro.

Na oportunidade, aproveitamos para encaminhar o projeto de Lei, bem como demais documentos requisitados através da Lei Municipal n.º 3.739/2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º xxxx/2020
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 30/07/20 às 10:13.